SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE LICITAÇÃO - LEILÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
Sistema e-Licita/IPM

O Município de SANTA HELENA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.206.457/0001-19, por intermédio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, torna público que realizará licitação na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO, PELO TIPO DE JULGAMENTO – MAIOR LANCE - POR LOTE**, de acordo com o que determina a **Lei n° 14.133/2021**, e as condições deste edital.

1– DO OBJETO

1.1- O presente Leilão tem por objeto: **ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INCLUINDO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS, VEÍCULOS LEVES E PESADOS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE LEILÃO.**

1.2 - São partes integrantes deste edital o:
ANEXO I (Modelo de Credenciamento e documentos);
ANEXO I B (Modelo de Credenciamento e documentos);
ANEXO II (Termo de Arrematante);
ANEXO III (Termo de Aceite – Forme de pagamento;
ANEXO IV (Relação do bem) e
ANEXO V (minuta do contrato).

1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.3.1 LOTE 01 – SUCATA: O Lote é destinado exclusivamente à aquisição por pessoa jurídica que atenda às exigências legais e regulamentares para a atividade de desmontagem de veículos automotores, especialmente quanto ao registro, credenciamento e regularidade perante o órgão executivo de trânsito competente, nos termos da Lei Federal nº 12.977/2014, da Resolução CONTRAN nº 611/2016 e demais normas aplicáveis. Os veículos serão leiloados na condição de SUCATA, com baixa no RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não podendo ser registrados ou licenciados, sendo expressamente proibida sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente à desmontagem e ao reaproveitamento comercial de suas peças, componentes e partes metálicas, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua retirada, desmontagem e destinação.

2 - VISTORIA TÉCNICA

2.1. Os veículos e os bens inservíveis estarão à disposição para vistoria e análise técnica no Pátio de Máquinas do Município, situado na Avenida Rio Grande do Sul Nº 2640, no bairro Cidade Alta.
2.2. A vistoria poderá ser realizada durante o prazo de distribuição do edital, no horário das 08:00 às 10:00h e das 14:00 às 16:00h.
2.3. Os interessados deverão examinar detidamente os bens a serem leiloados, considerando que todo e qualquer bem será entregue no estado em que se encontra. Quaisquer divergências deverão ser peticionadas anteriormente ao Leilão, não cabendo à Prefeitura Municipal e ao Leiloeiro qualquer responsabilidade quanto ao estado de conservação ou funcionamento do bem.
2.4. Na vistoria técnica os interessados poderão examinar, levantar condição de documentos etc., inerente aos bens destinados a Leilão, sendo de sua inteira responsabilidade fazer as averiguações quanto ao modelo, cor, ano de fabricação, potência, problemas mecânicos, nº do motor e chassi, para posterior regularização junto aos órgãos competentes.

3 – VALOR MÍNIMO DA PROPOSTA/LANCE

3.1 - O valor mínimo total estimado desta contratação é de **R$ 996.609,63 (novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e nove reais e sessenta e três centavos.)**
3.2 - Os valores mínimos unitários das propostas admitidos para lances são os constantes no **ANEXO IV** deste edital, conforme Laudos de Avaliação anexo ao processo.

4 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 97/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, **no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, no setor de Protocolos do Município de Santa Helena-Pr, ou preferencialmente por meio digital, através do e-mail (marco.alba@santahelena.pr.gov.br), pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO

5.1. A sessão de processamento do Leilão será realizada no ambiente virtual do elicita no endereço eletrônico https://elicita.atende.net/ ou https://elicita.atende.net/autoatendimento/servicos/consultar-licitacoes na seção "Consulta de Licitações" no dia **04/12/2026 às 08h00min.**
5.1.1 - Não será admitida a entrega de propostas APÓS as 07h59min do dia 04/12/2026.

5.1.2 – Será considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.
5.2 - A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 97/2023, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, demais leis estaduais e federais e decretos pertinentes ao objeto da licitação, bem como as suas devidas alterações.

6 – CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - **Poderão participar da presente licitação**:

a) pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos e jurídicas inscritas nos órgãos competentes, desde que apresentem a documentação exigida neste Edital.

1. Para participação no Lote 01, constituído por veículos classificados como SUCATA e destinados à desmontagem, será permitida exclusivamente a participação de pessoas jurídicas que comprovem o registro da empresa no ramo de desmontagem de veículos automotores, perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que atuam, conforme previsto na Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, e na Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016, e suas alterações posteriores.
2. A comprovação da condição prevista no item anterior deverá ser realizada mediante apresentação de documento oficial emitido pelo órgão executivo de trânsito competente, que comprove o registro, credenciamento ou regularidade da empresa para o exercício da atividade de desmontagem de veículos automotores, vigente na data do credenciamento.
3. A participação no Lote 01 será restrita às pessoas jurídicas que comprovem o atendimento das exigências previstas neste item, sendo vedada a participação de pessoa física, bem como de pessoa jurídica que não esteja regularmente registrada e habilitada para o exercício da atividade de desmontagem de veículos automotores.

6.2 - **Não poderão participar do leilão**, pessoas físicas ou jurídicas que:

a) Estejam impedidas de participar do Leilão em decorrência de sanção administrativa ou judicial vigente que as impossibilite de licitar, contratar ou participar de procedimentos de alienação com a Administração Pública, observados o alcance, o prazo e os efeitos da penalidade aplicada, mediante consulta às bases oficiais disponibilizadas pelos órgãos competentes, especialmente:
b) CEIS/CNEP – Portal da Transparência/CGU: https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes
c) Lista de Licitantes Inidôneos – TCU: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/lista-inidoneos
d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/
e) Encontrem-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, salvo as empresas que estejam em recuperação judicial com apresentação do Plano de Recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor;
f) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
g) Funcionários públicos municipais, membros da Comissão Especial de Avaliação, membros da Comissão Permanente de Licitação e Leiloeiro;
h) Deixarem de apresentar a documentação necessária ao credenciamento

6.3. É de responsabilidade do licitante a leitura integral do edital e anexos.
6.4 - Dúvidas pontuais poderão ser sanadas com o Leiloeiro através do Chat do sistema de disputa.
6.5 - Os credenciados obrigam-se a acatar de forma integral as normas e condições do Leilão estabelecidas neste instrumento.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARREMATANTE E REQUISITOS DA ARREMATAÇÃO

7.1. Considerando que o presente processo tem por objeto a alienação de bens móveis mediante leilão público, não haverá seleção de fornecedor para aquisição de bens ou contratação de serviços pela Administração, sendo o arrematante definido pelo maior lance ofertado, observado o valor mínimo estabelecido para cada lote.
7.2. Poderão participar do leilão os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as exigências legais aplicáveis.
7.3. Para o lote classificado como sucata e destinado à desmontagem de veículos automotores, a arrematação ficará condicionada ao atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade, inclusive quanto à comprovação de que o arrematante é empresa regularmente registrada e habilitada perante o órgão executivo de trânsito competente para o exercício da atividade de desmontagem de veículos automotores, quando exigível.
7.4. O arrematante deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas para a arrematação, especialmente quanto ao pagamento do valor ofertado, à assinatura do instrumento contratual ou equivalente, à retirada dos bens e às demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no edital.
7.5. Considerando que o leilão será realizado através da plataforma virtual do eLicita, para efetiva participação, oferta de propostas e lances, os interessados deverão realizar o cadastro prévio na plataforma.
8 – CADASTRO NO SISTEMA (e-Licita)
8.1. Para facilitar o acesso a informação e orientar o cadastro dos interessados no sistema de disputa, está disponibilizado através do link abaixo um caderno de orientações contendo o passo a passo para o cadastro:

- https://upload.santahelena.pr.gov.br/index.php/s/qgkQYCKBeb2bMBC

8.2 A participação no leilão ficará condicionada ao prévio cadastro do interessado no sistema eLicita, observadas as regras e condições estabelecidas pela plataforma eletrônica.
8.3. O interessado deverá realizar seu cadastro e apresentar as informações e documentos exigidos pelo sistema, responsabilizando-se pela veracidade e atualização dos dados fornecidos.

8.4. Concluído o cadastro na plataforma eLicita e atendidas as condições operacionais exigidas pelo sistema, o interessado estará apto a participar da sessão eletrônica e apresentar lances, ficando a formalização da arrematação condicionada ao cumprimento das demais exigências estabelecidas.
8.5. É de exclusiva responsabilidade do participante acompanhar a sessão eletrônica, os prazos, os lances registrados, as mensagens disponibilizadas pelo sistema e demais informações relativas ao andamento do leilão.
8.6. É de exclusiva responsabilidade do participante dispor dos meios necessários para acesso e participação no leilão eletrônico, incluindo equipamentos e conexão à internet, bem como acompanhar as informações disponibilizadas na plataforma eLicita, não cabendo à Administração, ao Leiloeiro ou à equipe de apoio responsabilidade por dificuldades decorrentes de problemas técnicos de responsabilidade do participante.
8.7. A realização do cadastro no sistema eLicita não assegura ao interessado o direito à arrematação de qualquer lote, ficando sua participação e eventual arrematação sujeitas às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9 – DO CREDENCIAMENTO

9.1. Os participantes deverão realizar o upload dos documentos exigidos para credenciamento, previamente a abertura do certame. Os arquivos deverão ser anexados e vinculados na plataforma eLicita, de modo que estejam disponíveis ao Leiloeiro ao final da etapa de lances, para emissão dos demais documentos.
9.2. Deverão ser anexados ao menos: Cópia do documento de identificação da pessoa física, ou jurídica, juntamente com declaração contendo os dados de para cadastro conforme modelo disponibilizado junto ao termo de referência.
9.3. Caso restem dúvidas a respeito de como realizar o anexo dos arquivos, os licitantes poderão acessar o Caderno de Orientações para o sistema eLicita disponível no link:
https://upload.santahelena.pr.gov.br/index.php/s/4iqeNBRJYLEnfQc
9.4. Para participação no leilão os interessados deverão anexar os seguintes documentos:
9.4.1. **Pessoa física:**
9.4.1.1 – Cópia de documento pessoal com foto;
9.4.1.2 – Cópia do CPF;
9.4.1.3 – Comprovante de endereço.
9.4.2. **Pessoa jurídica de direito privado:**
9.4.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações, no caso de empresa Ltda., ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo. Ou registro comercial, no caso de empresa individual;
9.4.2.2 - Cartão do CNPJ (cadastro nacional de pessoa jurídica);
9.4.2.3 – Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) do sócio administrador.
9.4.3 Juntamente com a documentação, os credenciados deverão apresentar documento contendo DADOS PARA CADASTRO, devidamente preenchido com todos os dados solicitados, conforme modelo contido no Anexo I deste termo.
9.4.4. Os interessados em registrar lances no leilão deverão estar devidamente cadastrados no sistema de disputa, devem ter registrado previamente a proposta inicial para os itens que tem interesse e, devem estar logados na sessão eletrônica para efetivar os lances.
9.4.5. Terão direito de lance apenas os participantes devidamente credenciados. Sendo vedada o credenciamento de representante para mais de uma pessoa (física ou jurídica).
9.4.6. Serão credenciados todos os interessados que apresentarem a documentação citada.
9.4.7. Para participação no Lote 01 – Veículos em Condição de Sucata, a pessoa jurídica deverá apresentar, adicionalmente aos documentos exigidos no item 9.4.2. – Pessoa Jurídica de Direito Privado, documento oficial emitido pelo órgão executivo de trânsito competente que comprove o seu registro e a sua regularidade para o exercício da atividade de desmontagem de veículos automotores, nos termos da Lei Federal nº 12.977/2014 e da regulamentação aplicável.
9.4.8 Para fins de comprovação da condição prevista no item anterior, será aceito certificado, atestado, declaração ou documento equivalente emitido pelo órgão executivo de trânsito competente, dentro do prazo de validade, que identifique a razão social e o CNPJ da empresa e comprove sua regularidade para o exercício da atividade de desmontagem de veículos automotores.

10 – DA SESSÃO DE LANCES

10.1. O leiloeiro dará início aos trabalhos, no dia e horários estipulados, independentemente da quantidade de participantes credenciados online.
10.2. Os participantes, devidamente credenciados, poderão efetuar lances somente para os itens/lotes que registraram proposta no sistema de disputa previamente a data da sessão, a partir do preço mínimo de avaliação definido pela comissão. Será considerado vencedor o licitante que registrar a maior oferta aceita pelo leiloeiro, desde que satisfaça as condições estabelecidas.
10.3. Na sucessão de lances, o valor mínimo não poderá ser inferior estabelecido, sendo que o leiloeiro definirá o valor de incremento para majoração dos lances. A sessão de lances deverá permitir a oferta de lances intermediários.

11 – HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a sessão de disputa do leilão, serão verificados os documentos de identificação e/ou habilitação conforme disciplinado em edital. O Leiloeiro poderá solicitar o envio de documentos através da abertura de prazo no sistema de disputa, inclusive para sanar a documentação de credenciamento caso necessário. Caso a documentação exigida não seja apresentada a proposta será inabilitada, cabível a aplicação de multas e sanções ao licitante inabilitado.

11.2. Posteriormente serão declarados os vencedores dos lotes e emitidos os Termos de Arrematantes (anexo II do TR), juntamente com a DAM (documento de arrecadação municipal) da guia de pagamento referente ao valor do sinal (10% - dez porcento) para cada lote arrematado.
11.2.1. Estes documentos serão emitidos, disponibilizados junto aos anexos do processo e enviados aos arrematantes através do contato indicado na declaração com os dados de cadastro (e-mail ou whatsapp).
11.3. No prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a emissão do Termo de Arrematante e DAM os arrematantes deverão realizar o pagamento do sinal, conforme a DAM e anexar ao sistema de disputa o termo devidamente assinado, juntamente com o comprovante de pagamento do sinal.
11.3.1. Caso o arrematante não efetue o pagamento da guia referente ao sinal será considerado como ato fraudulento ao processo licitatório, por frustrar o caráter competitivo e a isonomia do certame, cabendo a este a aplicação das penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento.
11.4. Todos os documentos que exigirem assinatura deverão ser assinados de forma eletrônica. Não serão aceitos documentos assinados manualmente e digitalizados. Somente serão consideradas válidas as assinaturas verificáveis. Caso o licitante não possua provedor específico para assinatura eletrônica poderá utilizar o sistema do gov.br: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/identidade/assinatura-eletronica .
11.5. Caso o arrematante não realize o envio dos documentos solicitados, não realize a assinatura do termo ou não efetue o pagamento da DAM, a proposta será inabilitada, cabível aplicação de multas e sanções. Sendo convocado o licitante remanescente pelo valor do último lance válido.
11.6 A ata da sessão do leilão será emitida via sistema com o registro dos lances e comunicação da plataforma de disputa.
11.7 Posterior ao pagamento das referidas guias o processo será adjudicado e homologado o resultado.
11.8. A validação documental será realizada pelo Leiloeiro e/ou equipe de apoio, mediante conferência dos documentos apresentados e das informações constantes na plataforma eLicita, podendo ser solicitados esclarecimentos necessários à confirmação da autenticidade e regularidade das informações.
11.8.1. A identificação de documentos ausentes, inválidos, inconsistentes ou incompatíveis com as exigências estabelecidas neste Termo poderá resultar na não validação da documentação do participante, mediante registro e justificativa da ocorrência.
11.9. Caso seja constatado que o participante que apresentou a maior oferta não atende às condições de participação ou às exigências específicas do lote, poderão ser adotadas as providências cabíveis, inclusive a desconsideração de sua oferta e a convocação do participante subsequente, quando aplicável.

12 – CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

12.1. Após a verificação e aprovação da documentação exigida na forma estabelecida no item deste Edital, será emitido o Termo de Arremate, conforme modelo constante do Anexo II, contendo a identificação do arrematante, do lote e do valor ofertado, acompanhado da respectiva guia de recolhimento (DAM), correspondente ao sinal de 10% (dez por cento) do valor da arrematação.
12.1.1. O arrematante deverá efetuar o pagamento do sinal no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da emissão da respectiva guia.
12.1.2. O não pagamento do sinal no prazo estabelecido implicará a perda do direito à aquisição do bem, podendo a Administração convocar o participante que tenha apresentado a segunda maior oferta válida.
12.1.2.1. Os participantes remanescentes serão convocados pelo Departamento de Licitações e Contratos, por meio de comunicação oficial, e deverão proceder ao pagamento do sinal nas mesmas condições e prazos previstos.
12.1.3. O comprovante de pagamento do sinal, juntamente com o termo de arrematante devidamente assinado, deverão ser anexados na plataforma de disputa, conforme solicitação do Leiloeiro.
12.2. Confirmado o pagamento do sinal e cumpridas as demais exigências legais e do edital, será providenciada a homologação do resultado da arrematação pela autoridade competente.
12.3. Após a homologação do leilão, será providenciada a emissão do contrato de alienação do bem em favor do arrematante.
12.3.1. Após a emissão do contrato, o arrematante terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinatura do instrumento.
12.4. Juntamente com o contrato, o arrematante receberá a guia para pagamento do valor correspondente à parcela restante de 90% (noventa por cento) do valor ofertado pelo lote, cujo pagamento deverá ocorrer no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da emissão da respectiva guia.
12.4.1. O comprovante de pagamento da parcela restante deverá ser apresentado ao fiscal responsável, Luiz Fernando Machado de Lima ou Antônio Marcos Klaus dos Santos, pelo telefone (45)2032-8438 ou pelo endereço eletrônico antonio.marcos@santahelena.pr.gov.br, para fins de conferência e emissão do ofício de liberação do bem.
12.4.2. Caso o arrematante não efetue o pagamento da parcela restante no prazo estabelecido, poderá perder o direito à aquisição do bem, sendo facultado ao Departamento de Licitações e Contratos convocar o participante detentor da segunda maior oferta válida, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
12.5. Após a confirmação dos pagamentos e a emissão do ofício de liberação, o arrematante deverá providenciar a retirada do(s) bem(ns) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do contrato, observados os locais, horários e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Transportes.
12.5.1. O arrematante que não efetuar a retirada do bem no prazo estabelecido poderá perder o direito à aquisição.
12.6. Não será admitida a desistência imotivada da arrematação pelo arrematante após a formalização do Termo de Arremate. A desistência ou o descumprimento das obrigações assumidas poderá acarretar a perda dos valores pagos, bem como a aplicação das penalidades e sanções previstas na legislação vigente.
12.6.1. Os bens leiloados serão entregues no estado e nas condições em que se encontram, não cabendo ao Município de Santa Helena/PR responsabilidade por modificações ou alterações constatadas na constituição, composição ou

funcionamento dos bens. O oferecimento de lance pressupõe o conhecimento das características e condições dos bens, ou a assunção consciente dos riscos pelo arrematante, não sendo admitidas reclamações posteriores quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação.
12.7. Serão de responsabilidade do arrematante as solicitações de serviços junto aos órgãos de trânsito visando ao cadastramento e à regularização dos veículos, tais como emplacamento, transferência, emissão de certificados, modificações, remarcação de chassi ou outros procedimentos necessários à adequação à Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às Resoluções e demais normas do Conselho Nacional de Trânsito, observadas as disposições legais aplicáveis.

13 – DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS
13.1. O prazo para pagamento da guia referente ao sinal correspondente ao percentual do lance ofertado é de até **24h após a sessão do leilão ou emissão da DAM.**
13.2. O valor do sinal será de **10% (dez por cento)** do valor total ofertado pelo lote.
13.3. Caso o arrematante não efetue o pagamento dentro do prazo, perderá o direito de alienação e será submetido a processo administrativo para aplicação das sanções previstas.
13.4. É de responsabilidade do arrematante o envio do comprovante de pagamento do sinal.
13.5. A emissão do contrato será em até 03 (três) dias após a homologação do processo.
13.6. Juntamente com o contrato o arrematante receberá a guia para pagamento do valor correspondente à parcela **restante (90%) do valor** ofertado pelo item. O prazo para pagamento desta guia é de até **03 (três) dias úteis**.
13.6.1. O comprovante de pagamento da guia deverá ser apresentado ao fiscal de contrato, Luiz Fernando Machado de Lima ou Antônio Marcos Klaus dos Santos, pelo telefone (45) 2032-8438 ou e-mail (antonio.marcos@santahelena.pr.gov.br), que emitirá o ofício de liberação para retirada do bem nos prazos e condições estabelecidas.
13.7. Caso o arrematante não efetue o pagamento dentro do prazo, perderá o direito de alienação e será submetido a processo administrativo para aplicação das sanções previstas, sem direito a reembolso do valor do sinal.
13.8. O prazo para retirada do bem é de até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.
13.9. Caso o arrematante não efetue a retirada do bem no prazo previsto, perderá o direito de alienação, sem direito a reembolso.
13.10. A retirada dos bens deverá ocorrer de forma única, sendo obrigatório que o arrematante efetue a retirada concomitantemente de todos os bens adquiridos.
13.11. Os prazos previstos para pagamento da guia referente ao sinal e a emissão do contrato são improrrogáveis.
13.12. O prazo para retirada do bem será prorrogável por igual período, mediante a apresentação de solicitação formal via ofício do arrematante, solicitando e justificando a prorrogação.
13.13. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO
14.1. Após a emissão do Contrato, os arrematantes terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinatura do instrumento.
14.2. Juntamente com o contrato o arrematante receberá a guia para pagamento do valor correspondente a parcela restante (90%) do valor ofertado pelo item.
14.3. O comprovante de pagamento da guia deverá ser apresentado ao fiscal de contrato, que emitirá o ofício de liberação para retirada do bem.
14.4. A retirada do(s) bem(ns) deverá ser no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
14.5. O arrematante que não efetuar a retirada do bem no prazo estabelecido e não apresentar solicitação formal solicitando prorrogação, perderá o direito de alienação.
14.6. Os bens leiloados serão entregues no estado e condições em que se encontram, não cabendo ao Município de Santa Helena/PR responsabilidade por qualquer modificação ou alteração que venha a ser constatada na constituição, composição ou funcionamento dos bens licitados, pressupondo, no oferecimento de lance, o conhecimento das características e situações dos bens, ou o risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito delas qualquer reclamação posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, procedência ou especificação.
14.7. Serão expedidos pelo órgão estadual competente novos certificados de registro e licenciamento de veículos em favor do adquirente neste Leilão, mediante a apresentação de comprovante da decisão que aplica a pena de perdimento em favor da União, ficando os veículos livres de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores a tal decisão, conforme disposto no § 6º do artigo 41 da Lei 12.350/10.
14.8. Serão de responsabilidade do arrematante todas as solicitações de serviços junto aos órgãos de trânsito visando ao cadastramento/regularização dos veículos, tais como: emplacamento de veículos, transferências, emissão de certificado, modificações, remarcação de chassi ou outros, para fins de adequação à Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, às Resoluções e de demais normas do Conselho Nacional de Trânsito.

15 – DA RETIRADA E DESTINAÇÃO DOS BENS
15.1. A retirada dos bens arrematados ocorrerá nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade do ARREMATANTE todos os procedimentos e custos necessários ao carregamento, transporte e demais providências relacionadas à retirada dos bens.
15.2. Quando se tratar de lote classificado como SUCATA, destinado à desmontagem de veículos automotores, o ARREMATANTE deverá observar integralmente as exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade, sendo

responsável pela retirada, transporte, desmontagem e destinação dos veículos, peças, componentes e demais materiais deles resultantes, conforme a legislação vigente.
15.3. A retirada dos veículos deverá ser realizada pelo ARREMATANTE ou por pessoa devidamente autorizada por este, mediante procuração específica, na qual constem poderes para realizar a retirada dos veículos, assinar o recibo, termo de entrega ou documento equivalente e praticar os demais atos necessários à efetivação da retirada.
15.4. A pessoa autorizada a realizar a retirada deverá apresentar, no ato, documento oficial de identificação, procuração específica outorgada pelo ARREMATANTE.
15.5. O ARREMATANTE será responsável pela assinatura do recibo de entrega dos veículos ou documento equivalente, diretamente ou por meio de pessoa devidamente autorizada por procuração específica, ficando registrado o recebimento dos bens e a transferência da responsabilidade pela sua guarda, retirada, transporte e destinação.
15.6. A retirada dos veículos e a assinatura dos documentos necessários à sua transferência ou baixa, inclusive aqueles relacionados ao comunicado de venda, deverão ser realizadas pelo ARREMATANTE ou por seu representante devidamente autorizado, observadas as exigências do órgão executivo de trânsito competente e os procedimentos estabelecidos pelo Município.
15.7. O ARREMATANTE deverá manter sua regularidade perante o órgão executivo de trânsito competente durante todo o período necessário à retirada e destinação dos bens, respondendo integralmente por quaisquer obrigações decorrentes da aquisição e destinação dos veículos classificados como sucata.

16 – DA GESTÃO
16.1. O procedimento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições es-tabelecidas neste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do procedimento de leilão, os prazos estabelecidos para sua realização serão prorrogados pelo tempo correspondente, quando cabí-vel, sendo tais circunstâncias devidamente registradas nos autos do processo.
16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e os participantes ou arrematantes deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrô-nica para esse fim.
16.4. O órgão ou entidade poderá convocar o arrematante ou seu representante para adoção de provi-dências que devam ser cumpridas de imediato.
16.5. Após a realização do leilão, o órgão ou entidade poderá convocar os arrematantes para adoção das providências necessárias ao cumprimento das condições estabelecidas para a arrematação, inclu-indo pagamento, retirada dos bens, transferência de propriedade e demais obrigações aplicáveis.

16.6 - Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:
16.6.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
16.6.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
16.6.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
16.6.4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
16.6.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
16.6.6 - Verificar o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
16.6.7 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
16.6.8 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.
16.6.9 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Luiz Fernando Machado de Lima ou Antonio Marcos Klaus dos Santos, pelo telefone (45) 2032-8438 ou e-mail (antonio.marcos@santahelena.pr.gov.br).

16.7 - Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:
16.7.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
16.7.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
16.7.3 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
16.7.4 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.7.5 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
16.7.6 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.
16.7.7 - Fica designado como Gestor de Contrato o servidor Rodrigo Farina, telefone: (45) 2032-8439 e rodrigo.farina@santahelena.pr.gov.br.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento da guia referente ao sinal do correspondente ao percentual do lance ofertado é de até 24h após a sessão do leilão e emissão dos Termo de Arrematante e DAM.
17.2. O valor do sinal será de 10% (dez por cento) do valor total ofertado pelo lote.
17.3. A emissão do contrato será em até 03 (três) dias após a homologação do processo.
17.4. Juntamente com o contrato o arrematante receberá a guia para pagamento do valor correspondente a parcela restante (90%) do valor ofertado pelo item. O prazo para pagamento desta guia é de até 03 (três) dias úteis.
17.5. O não pagamento do sinal ou do valor restante da arrematação, dentro dos respectivos prazos estabelecidos, acarretará a perda do direito à arrematação, sem direito à restituição de valores eventualmente pagos a título de sinal, ficando o arrematante sujeito à instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis.
17.6. O prazo para retirada do bem é de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
17.7. Caso o arrematante não efetue a retirada do bem no prazo previsto, perderá o direito de alienação, sem direito a reembolso.
17.8. A retirada dos bens deverá ocorrer de forma única, sendo obrigatório que o arrematante efetue a retirada concomitantemente de todos os bens adquiridos.
17.9. Os prazos previstos para pagamento da guia referente ao sinal e a emissão do contrato são improrrogáveis.
17.10. O prazo para retirada do bem será prorrogável por igual período, mediante a apresentação de solicitação formal via ofício do arrematante, solicitando e justificando a prorrogação

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA ARREMATANTE

18.1. Ser responsável por todas as despesas decorrentes da arrematação e retirada dos bens, tais como fretes, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
18.2. Dispor do transporte adequado para retirada dos bens adquiridos, o qual deverá sujeitar-se à condição de armazenamento, sem que nenhum ônus seja debitado ao Município.
18.3. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as condições estabelecidas para a arrematação e as demais obrigações assumidas.
18.4. Efetuar a retirada dos bens dentro dos prazos e condições constantes neste Termo de Referência e no contrato;
18.5. Cumprir diretamente as obrigações decorrentes da arrematação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
18.6. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Santa Helena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a retirada, manuseio ou transporte dos bens;
18.7. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Santa Helena, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados ou representantes durante a retirada ou transporte dos bens.
18.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Santa Helena, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do cumprimento das obrigações decorrentes da arrematação;
18.9. Comunicar por escrito ao Município de Santa Helena qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
18.10. Efetuar o pagamento do valor correspondente à arrematação, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
18.11. Responsabilizar-se integralmente pela retirada dos bens arrematados, incluindo os custos, riscos e demais despesas decorrentes do carregamento e transporte;
18.12. Observar, quando aplicável, as normas de trânsito, ambientais e demais disposições legais relacionadas à retirada, transporte, desmontagem, reaproveitamento e destinação dos bens arrematados.
18.13. Quando se tratar de lote classificado como sucata e destinado à desmontagem de veículos automotores, o ARREMATANTE deverá atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis à atividade, inclusive quanto ao registro e à habilitação perante o órgão executivo de trânsito competente, quando exigível.
18.14. O ARREMATANTE será integralmente responsável pela retirada, transporte, desmontagem e destinação dos bens classificados como sucata, bem como pelos custos, encargos e demais responsabilidades decorrentes dessas atividades, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer ônus após a retirada dos bens.
18.15. No caso do Lote 01 – Veículos em Condição de Sucata, o ARREMATANTE deverá promover a desmontagem e a destinação dos veículos, peças, componentes e materiais exclusivamente de acordo com a legislação de trânsito, ambiental e demais normas aplicáveis, sendo vedada qualquer utilização dos veículos em desacordo com sua condição de sucata ou sua destinação legal.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo ARREMATANTE, de acordo com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
19.2. Comunicar ao ARREMATANTE, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, fixando prazo para a sua correção, quando cabível;

19.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do ARREMATANTE, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
19.4. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a regular execução do objeto;
19.5. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
19.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo ARREMATANTE, desde que relacionados ao objeto do contrato;
19.7. Disponibilizar ao ARREMATANTE os bens arrematados e as condições necessárias para a sua retirada, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
19.8. Disponibilizar os bens nas condições em que se encontram, conforme previamente disponibilizados para vistoria e descritos no processo de alienação.
19.9. Designar servidores como Fiscais de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
19.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas e das obrigações decorrentes da arrematação;
19.11. Permitir o livre acesso do ARREMATANTE ou de seus representantes às dependências do MUNICÍPIO, nos dias e horários previamente estabelecidos, para tratar de assuntos pertinentes à retirada dos bens arrematados;
19.12. Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da retirada dos bens arrematados.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.
20.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

20.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.
20.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

20.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei Federal n° 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

20.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.
20.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.
20.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.
20.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

21 - Para fins deste Edital considera-se:
21.1 - Considera-se valor recolhido, o montante efetivamente pago pela empresa no momento da alienação, conforme consta no Contrato de Alienação.
21.2 – Considera-se valor da avaliação, o valor determinado no laudo de avaliação homologado por seu respectivo Decreto, anexo ao Processo Licitatório.
21.3 - A correção monetária será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado desde a data do primeiro pagamento até o efetivo pagamento das demais parcelas.

22 – DAS CONDIÇÕES GERAIS
22.1. Ao Município de Santa Helena reserva-se o direito de suspender ou adiar ou cancelar, total ou parcialmente, a realização do Leilão, inclusive modificar as condições contidas no Edital, não cabendo aos licitantes, por este motivo, o direito a qualquer reclamação ou indenização;
22.2. Ainda, fica reservado o direito ao Município de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.
22.3. São de inteira responsabilidade do Arrematante os dados fornecidos para a elaboração do recibo de aquisição em Leilão e, em caso de erro, deverão ser corrigidos obrigatoriamente no mesmo dia do Leilão;
22.4. Os licitantes deverão reconhecer como parte integrante do Edital publicado todas as correções do Edital ou dos materiais publicitários anunciados como errata.
22.5. Ao Município fica reservado o direito de:
22.5.1. Leiloar o bem cujo pagamento do lance vencedor, por qualquer motivo, não seja concretizado;
22.5.2. Retirar, antes do leilão, o equipamento objeto deste Edital, sem ensejar motivo de reclamação ou indenização por parte dos participantes.
22.6. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Leiloeiro e pela Equipe de Apoio,com o reconhecimento formal e irretratável dos licitantes compradores.
22.7. Outras informações e esclarecimentos que se fizerem necessários poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (45) 3268-8235 e ou na Secretaria de Transportes, pelo telefone (45) 2032-8438.

Santa Helena - PR, 11 de novembro de 2026

SABRYNA TOZZIN WESSELING
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS